

**INFORME Nº 188/2017/SEI/ORER/SOR****PROCESSO Nº 53500.081462/2017-00****INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO****1. ASSUNTO**

1.1. Proposta de Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD.

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT);

2.2. Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013;

2.3. Portaria MC n.º 14, de 6 de fevereiro de 2013;

2.4. Portaria MC n.º 486, de 18 de dezembro de 2012;

2.5. Resolução n.º 625, de 11 de novembro de 2015;

2.6. Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2012, de 16 de junho de 2012.

2.7. Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

2.8. Regulamento Técnico para a Prestação dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão, aprovado pela Resolução nº 284, de 7 de dezembro de 2001, alterado pela Resolução nº 398, de 7 de abril de 2005, e pela Resolução nº 583, de 27 de março de 2012;

2.9. Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital, aprovado pela Resolução nº 407, de 10 de junho de 2005.

**3. ANÁLISE****Do objeto**

3.1. A presente proposta de Consulta Pública submete a contribuições e comentários públicos 7 (sete) alterações no PBTVD.

**Da Gestão do Espectro Radioelétrico**

3.2. Segundo a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), em seu art. 157, o espectro de radiofrequências é um recurso limitado, sendo entendido como um bem público a ser administrado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Na gestão do espectro, a Anatel deverá observar as atribuições de faixas segundo tratados e acordos internacionais, devendo manter o plano de atribuição, distribuição e destinação de radiofrequências, com o detalhamento necessário ao seu uso associado aos diversos serviços e atividades de telecomunicações, atendidas suas necessidades específicas e as de suas expansões, sempre considerando seu emprego racional e econômico.

3.3. Especificamente quanto aos serviços de radiodifusão, o art. 211 da LGT determina que compete à Anatel elaborar e manter planos básicos de distribuição de canais, levando em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica, ficando a outorga dos serviços excluída das atribuições desta Agência.

3.4. Para a elaboração e atualização dos Planos Básicos, a Agência tem considerado tanto o uso racional e eficiente das radiofrequências quanto as políticas públicas para o setor, bem como práticas consolidadas de engenharia de espectro.

#### **Das Políticas Públicas**

3.5. Fator orientador do processo de elaboração e manutenção dos Planos Básicos de Radiodifusão, as políticas públicas são elaboradas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), órgão responsável pelo planejamento, outorga e definição de padrões para os serviços de radiodifusão.

3.6. Das políticas públicas para o setor de radiodifusão, cabe destaque a definição do Padrão Brasileiro de TV Digital, formalizada por intermédio do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado por decretos posteriores, que, dentre outras determinações, definiu prazos para o encerramento das outorgas em tecnologia analógica e para o fim das transmissões de TV analógica no Brasil.

#### **Das Partes Interessadas**

3.7. A presente proposta de Consulta Pública envolve especialmente: entidades representativas do setor de radiodifusão; os atuais prestadores de serviços de radiodifusão; eventuais novos interessados em prestar serviços de radiodifusão; o setor público representado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e pela própria Anatel, como gestora do espectro radioelétrico e responsável pelos respectivos planos de canais.

#### **Dos Estudos Técnicos e Possíveis Impactos**

3.8. Em decorrência da solicitação de pareamento de canais analógicos encaminhada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, constantes do processo 53500.023102/2016-02, estão sendo propostas inclusões de 7 (sete) canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD.

3.9. Ressalta-se que as inclusões propostas na presente Consulta Pública não serão efetivadas de imediato após o encerramento do prazo de contribuições. As efetivações deverão ocorrer quando do desligamento das transmissões analógicas na região correspondente, ocasião que tornará tecnicamente viável a operação dos canais listados.

#### **Do Impacto Econômico**

3.10. No tocante a eventuais impactos econômicos decorrentes da implementação da Proposta, resta claro que os mesmos se restringem às entidades solicitantes das alterações.

3.11. As alterações de classe que resultem em mudança de grupo de enquadramento somente deverão ser consolidadas após o pagamento da diferença entre os preços mínimos de outorga, como estabelece a Portaria MC nº 231, de 7 de agosto de 2013.

3.12. Adicionalmente, cabe enfatizar que cabe exclusivamente a Anatel o estudo de viabilidade técnica, mediante solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), enquanto que o estudo de viabilidade econômica cabe aos interessados pelos canais, podendo o MCTIC também elaborar tal estudo (Art. 10, §6º, do Decreto nº 52.795/63, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão).

#### 4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

- 4.1. Proposta de texto de Consulta Pública de alterações no PBTVD (SEI nº 2127596).
- 4.2. Anexo da Consulta Pública, contendo a tabela de alterações propostas (SEI nº 2129515).

#### 5. CONCLUSÃO

- 5.1. Submete-se à apreciação do Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação proposta de Consulta Pública de alterações do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Gerente de Espectro, Órbita e Radiodifusão, Substituto(a)**, em 20/11/2017, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Martim Jales Hon, Especialista em Regulação**, em 20/11/2017, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2127594** e o código CRC **21E90358**.